AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1676644 - CE (2017/0133993-4)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAMOCIM
PROCURADOR	: ALEXANDRE RODRIGUES MAIA FILHO E OUTRO(S) - CE021765
AGRAVADO	: APEOC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: ITALO SERGIO ALVES BEZERRA E OUTRO(S) - CE023487

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado, cabendo ao recorrente demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles, providência que não se verifica no caso dos autos.

2. Ademais, a suposta violação dos arts. 36 e 37 do Código de Processo Civil/1973 e 662 do Código Civil/2002 não foi objeto de exame pela Corte de origem, atraindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF, ante à falta de prequestionamento.

3. Agravo Interno do MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator